



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º 255/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Primeira Câmara de 17/09/2019, publicada no “DOC” de 10/10/2019, nos termos do Acórdão de fls. 1.379/1.383, em decisão monocrática de 12/03/2020, às fls. 18 do Recurso Ordinário n.º 1.084.677, publicado no “DOC” de 27/07/2020, não foi admitido este recurso, por intempestivo, relativa aos autos de n.º **932.754 – Tomada de Contas Especial**, pela **Prefeitura Municipal de Buritis**, previamente autuada como Representação, decorrente de documentação encaminhada após Comissão Parlamentar de Inquérito – CPL, instaurada na Câmara Municipal de Buritis, que concluiu pela irregularidade da contratação da empresa Atual Gestão & Estratégia Ltda., no âmbito do Processo Licitatório n.º 190/2011, Tomada de Preço n.º 6/2011, que consistiu no recrutamento de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de saúde, incluindo inquérito e análises epidemiológicas, levantamento de informações, entre outros, determinou a aplicação da **multa**, à Sra. **Vânia Ferreira da Costa**, CPF: 845.712.176-68, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Buritis, em 2011, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, n.º 463, Canaã, Buritis, MG, CEP: 38.660-000, no valor histórico de R\$2.000,00 (dois mil reais), em razão da irregularidade de ausência de orçamento estimado em planilha de preços unitários e justificativa dos preços contratados, item (c) do acórdão. Certificamos, também, que a interessada efetuou pagamento no valor de R\$1.381,48 (um mil e trezentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 8 (oito) das 12 parcelas da multa. Certificamos, ainda, que o valor devido à data do parcelamento, deduzido valor pago, foi corrigido monetariamente e acrescidos de juros, perfaz a quantia total de **R\$872,32** (oitocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), correspondente ao saldo remanescente com juros, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 22 do mês de março de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 255/2022
PROCESSO: 932.754
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL **EXERCÍCIO:** 2014
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 17/09/2019 **PUBLICAÇÃO:** DOC de 10/10/2019 **TRÂNSITO EM JULGADO:** 05/02/2020
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 03/04/2021
RESPONSÁVEL: VÂNIA FERREIRA DA COSTA **CPF:** 845.712.176-68

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

Mês/ano de efetivação do Parcelamento: 08/2020.

Parcela	Valor Devido à data do Parcelamento	Data de Vencimento	Valor Pago	Data do Pagamento	Data da Tabela	Índice de Correção (1)	Valor Devido	Diferença a Pagar	Índice de Correção	Valor a Pagar Atualizado	% Juros	Valor dos Juros (2)	Saldo Remanescente com Juros (3)
1	R\$167,71	03/10/2020	R\$167,71	30/09/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	R\$167,68	03/11/2020	R\$168,28	30/10/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	R\$167,68	03/12/2020	R\$169,75	02/12/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	R\$167,68	03/01/2021	R\$171,26	04/01/2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	R\$167,68	03/02/2021	R\$172,89	03/02/2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	R\$167,68	03/03/2021	R\$175,41	03/03/2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	R\$167,68	03/04/2021	R\$0,00	-	14/03/2022	1,1717041	R\$196,47	R\$196,47	-	R\$196,47	11 %	R\$21,61	R\$218,08
8	R\$167,68	03/05/2021	R\$177,33	30/04/2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	R\$167,68	03/06/2021	R\$178,85	01/06/2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	R\$167,68	03/07/2021	R\$0,00	-	14/03/2022	1,1717041	R\$196,47	R\$196,47	-	R\$196,47	11 %	R\$21,61	R\$218,08
11	R\$167,68	03/08/2021	R\$0,00	-	14/03/2022	1,1717041	R\$196,47	R\$196,47	-	R\$196,47	11 %	R\$21,61	R\$218,08
12	R\$167,68	03/09/2021	R\$0,00	-	14/03/2022	1,1717041	R\$196,47	R\$196,47	-	R\$196,47	11 %	R\$21,61	R\$218,08
TOTAL	R\$2.012,19		R\$1.381,48				R\$785,88	R\$785,88		R\$785,88		R\$86,44	R\$872,32

(1) Os valores das parcelas não pagas foram atualizados pela Tabela da Corregedoria de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, com índices correspondentes à 08/2020 (Tabela da Corregedoria de Justiça utilizada no cálculo do parcelamento).

(2) Juros aplicados mensalmente, sobre o valor atualizado a pagar, a partir do vencimento da primeira parcela inadimplida (03/04/2021).